

Estabelece o índice para a revisão geral, anual, das remunerações dos Servidores do Poder Executivo.

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 10% (dez por cento) para a revisão geral, anual, das remunerações dos servidores municipais do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2009, de acordo com o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica automaticamente estendida a aplicação do mesmo índice referido no *caput* deste artigo aos empregados estáveis do quadro especial em extinção, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, descritos na Lei Municipal nº 325/2004, de 25 de junho de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2009.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de dezembro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Mileide Caroline de Oliveira Cardoso  
Séc. de Adm. e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pelo presente projeto estamos propondo o índice de 10% para revisão geral, anual, dos salários dos servidores a ter vigência a partir de 01/01/09, conforme o índice de inflação previsto para 2009.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2009, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual.

Conclui-se, portanto, que o comprometimento com folha de pagamento não atingirá os limites impostos pelos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2009, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de dezembro de 2008.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal